



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 278, DE 14 DE MARÇO DE 1996**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Ministro-Presidente, José Ajuricaba da Costa e Silva, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho,

**RESOLVEU,**

por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal a seguir transcritos: **ATO.SRAP.SEPES.GP.Nº 102/96** - Nomear o candidato MARCOS WAGNER MAINIBRI, aprovado em concurso público realizado por este Tribunal, para exercer, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei 8.112/90, com estrita observância da ordem classificatória, na forma do art. 10, do citado texto de Lei, o cargo da Categoria Funcional de Programador, Nível Intermediário, Classe "B", Padrão II, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da vacância do cargo que ocupava o servidor Luiz Flávio Brant de Moraes e Silva. **ATO.SRAP.SEPES.GP.Nº 119/96** - Conceder Progressão Funcional Vertical ao servidor WATSON ALVES FARIAS, do Padrão I, Classe "C", Nível Auxiliar, para o Padrão II, Classe "D", Nível Intermediário, da Categoria Funcional de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, mediante deslocamento do respectivo cargo, com efeitos a contar de 29.11.95. **ATO.GP.Nº 137/96** - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor RICCARDO JOSÉ CIOGLIA, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão II, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, compostos pelas parcelas referentes ao cargo efetivo, acrescidas da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço-Anuênio de 08%, de 10/10 (dez décimos), sendo 6/10 (seis décimos) do cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST DAS-102.5,2/10 (dois décimos) do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TST-DAS-101.5 e 2/10 (dois décimos) do cargo em comissão de Secretário da Presidência, código TST-DAS-101.6 e da opção de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração total do cargo em comissão de Assessor de Ministro, tudo com amparo na Lei nº 7.758/89, c/c o art. 6º da Lei nº 7.961/89 e a R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; na Lei nº 8.911/94, Instrução Normativa nº 07/94 da SAF, Ata da 156ª Reunião do Conselho Revisor de Processos Administrativos desta Corte; na Medida Provisória nº 1307/96, publicada no D.O.U. de 12.02.96; e no art. 5º, da Lei nº 9.030/95.

**ATO.GP.Nº 138/96** - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 31/35 (trinta e um, trinta e cinco avos) ao servidor JOSÉ MATIAS LOPES, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço-Anuênio de 30%, de 10/10 (dez décimos), sendo 6/10 (seis décimos) da gratificação de Assistente-Chefe e 4/10 (quatro décimos) da gratificação de Assistente, ambas da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, e do valor da gratificação de Assistente-Chefe, da mesma Tabela, tudo com amparo na Lei nº 7.758/89, no art. 6º da Lei nº 7.961/89 e na R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.923/89; nos arts. 3º, parágrafo único; 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.307/96, publicada no D.O.U. de 12.02.96; na Lei nº 9.030/95; no art. 5º da Lei nº 8.162/91; e na Súmula nº 224 do e. T.C.U.

Sala de Sessões, 14 de março de 1996.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária**